PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONTRATO N.º 01/2018

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Ricardo Beolchi de Lucas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, , residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FERCAVAN LOCADORA DE VANS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.063.597/0001-41, sediada na Rua Alfeu Longo, 21, Estância das Paineiras, Cedral, CEP 15895-000, representada por **CARINDA FABIANA HIPOLITO**, nacionalidade brasileira, CPF: 268.256.688-03, RG/RNE: 273390727 - SP, residente à Rua Alfeu Longo, 121, Estância das Paineiras, Cedral - SP, CEP 15895-000, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de \$ 25.000,00 **FERNANDO LOPES NOGUEIRA**, nacionalidade brasileira, CPF: 080.768.258-65, RG/RNE: 20273707x - SP, residente à Rua Alfeu Longo, 121, Estância das Paineiras, Cedral - SP, CEP 15895-000, na situação de sócio e administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 3204/2017** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para serviços de transporte de passageiros, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 96, Ficha n.º 82, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.2 Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, termo de referência.
- 5.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal da Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratada:

- 1 Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,
- 2 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.1 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do

Contrato:

- 9.1.2- <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de fevereiro de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
 FERCAVAN LOCADORA DE VANS LTDA
CARINDA FABIANA HIPOLITO
FERNANDO LOPES NOGUEIRA

TESTEMUNHAS								
NOME	NOME							
R.G. n º	R.G. n º							

ANEXO I TERMO DE REFEREÊNCIA PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O veículo deverá estar às 09h30m estacionado na Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda n.º 54 na cidade de Cedral-SP para, com destino a São José do Rio Preto-SP onde deixará os passageiros nos seguintes locais: *Instituto de Urologia e Nefrologia e Hospital de Base*, devendo retornar para buscá-los às 16h00m no mesmo e nos mesmos locais com destino a Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda n.º 54 na cidade de Cedral – SP.

ITE	// DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	Nº DE VIAGENS SEMANAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	VAN EXECUTIVA COM AR CONDICIONADO	1	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL CONTRATADO: FERCAVAN LOCADORA DE VANS LTDA

CONTRATO № (DE ORIGEM): 01/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para servicos de transporte de passageiros. ADVOGADO (S): Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.º 309869 – juridico@cedral.sp.gov.br Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – juridico@cedral.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico. conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cedral, 1.º de fevereiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral –

Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266-1130 // (17) 99716-5183

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 - RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 - Estância das Paineiras - Nova Cedral -

Cedral/SP - CEP 15.895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br Telefone(s): (17) 3266-1130 // (17) 99716-5183

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Lopes Nogueira

Cargo: Proprietário

CPF: 080.768.258-65 - RG: 20273707 X

Data de Nascimento: 29/02/1968

Endereço residencial completo: Rua Alfeu Longo, n.º 121, Estância das Paineiras - Nova Cedral

Cedral/SP CEP: 15895-000

E-mail institucional: fercavan@live.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3216-6136 (17) 99198-9012

Assinatura: